

第二十六條

廢止

廢止一九六三年七月二十日第1598號立法性法規及一九六三年十一月十六日第7357號訓令。

第二十七條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年四月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 26.º

Revogação

São revogados o Diploma Legislativo n.º 1598, de 20 de Julho de 1963 e a Portaria n.º 7357, de 16 de Novembro de 1963.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 10/2008 號行政法規

修改《法定收藏制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改十月三十一日第72/89/M號法令

十月三十一日第72/89/M號法令第三條及第五條，以及經四月六日第23/92/M號法令修改的上述法令第四條，修改如下：

“第三條

(範圍)

一、凡在澳門特別行政區出版的作品，不論其形式、類別、複製方式，以及作為銷售或免費派發，均為法定收藏的對象。

二、必須收藏的對象尤指以印刷形式或電子形式製成的圖書、期刊、地圖資料、節目表、展覽會場刊、明信片、郵品、海報、多媒體資料及縮微資料等。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2008

Alteração ao Regime do Depósito Legal

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro

Os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro, e o artigo 4.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 23/92/M, de 6 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Âmbito)

1. São objecto de depósito legal as obras publicadas na Região Administrativa Especial de Macau, seja qual for a forma, o tipo de publicação ou o sistema de reprodução, destinadas à comercialização ou à distribuição gratuita.

2. É, nomeadamente, obrigatório o depósito de livros, publicações periódicas, mapas, programas de espectáculos, catálogos de exposições, postais, produtos filatélicos, cartazes, materiais multimédia e microformas, que se apresentem em forma de papel ou suporte electrónico.

三、上款所指必須收藏的對象，不包括名片、信件、有印記的封套、商業發票、有價證券、標籤、標紙、月曆、填色畫冊、代用券、商業印刷品及與該等同類的其他資料。

四、〔廢止〕。

第四條

(送繳的數目及期限)

一、八月六日第7/90/M號法律第十六條的規定，適用於將上條所指作品送澳門中央圖書館作法定收藏的情況。

二、如送繳數量超過法定收藏量，澳門中央圖書館可將餘下的數量分送予其他公共圖書館或文化機構。

三、為法定收藏的目的，如經澳門特別行政區的郵政服務郵遞作品，且在郵品封面上標明是向澳門中央圖書館送交“法定收藏本”，可豁免郵資。

第五條

(送繳人)

一、為適用第三條的規定，住所或總辦事處設於澳門的自然人、法人或出版社，不論其是否為擬送繳作品的作者，均視為送繳人。

二、.....

三、〔廢止〕。”

第二條

廢止

廢止十月三十一日第72/89/M號法令第七條及四月六日第23/92/M號法令。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年二月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

3. Não são abrangidos pela obrigatoriedade do depósito previsto no número anterior os cartões de visita, cartas, sobrescritos timbrados, facturas comerciais, títulos de valores financeiros, etiquetas, rótulos, calendários, álbuns para colorir, cupões, modelos de impressos comerciais e outros similares.

4. [Revogado]

Artigo 4.º

(Número de exemplares e prazo de entrega)

1. Para efeitos de depósito legal das obras a que se refere o artigo anterior na Biblioteca Central de Macau, aplica-se o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto.

2. Sempre que o número de exemplares depositado seja superior ao do depósito legal, a Biblioteca Central de Macau promove a distribuição dos exemplares excedentes por outras bibliotecas públicas ou instituições de cultura.

3. Está isenta de franquia postal, para efeitos de depósito legal, a remessa de obras feita através dos serviços do correio da Região Administrativa Especial de Macau, desde que no envelope, que deve ser endereçado à Biblioteca Central de Macau, se indique «Depósito Legal».

Artigo 5.º

(Depositante)

1. Para efeitos do disposto no artigo 3.º, são considerados depositantes as pessoas singulares ou colectivas e os editores, domiciliados ou com sede em Macau, sejam ou não os autores das obras objecto de depósito.

2.

3. [Revogado] »

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 23/92/M, de 6 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.